



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de maio de 2014

Ano II | Edição nº 100

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 100

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.418, DE 06 DE MAIO DE 1991, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de

Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 14 da Lei Municipal nº 1.418, de 06 de maio de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretaria de Obras, Saneamento e Agricultura.

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.418, de 06 de maio de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria de Obras, Saneamento e Agricultura, subdivide-se em:

- a) Setor de Engenharia Municipal (Obras Públicas);
- b) Setor de Serviços Urbanos; e
- c) Setor de Agronegócios e Desenvolvimento Rural;

Art. 3º O art. 31 e o caput do seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.418, de 06 de maio de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 31. À Secretaria de Obras, Saneamento e Agricultura, que é um órgão responsável pela coordenação, fiscalização e execução de obras públicas e de saneamento municipal, além de políticas públicas de agricultura, a fim de proporcionar mais conforto, comodidade e bem estar coletivo, através da concentração de interesse público especial na sua organização, direção e operação, compete:

I – Elaborar estudos, pesquisas e análise para subsidiar o processo de planejamento da ocupação do espaço urbano e constante adequação do código de obras, normas e posturas do município;

II – Executar a análise e aprovação de projetos, coordenar e controlar as atividades de fiscalização da execução de obras particulares e a expedição do respectivo “HABITE-SE”;

III – Coordenar e executar as atividades de levantamento topográfico, pluriarmétricos e outros necessários para realização de obras e serviços de competência do município;

IV – Fornecer ao Prefeito dados e informações relativas às obras realizadas no município;

V – Organizar e fazer executar a pavimentação de vias públicas municipais, bem como a construção de infraestrutura e demais instalações necessárias;

VI – Propor medidas para preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos, histórico-culturais e outros que assegurem a qualidade de vida da população;

VII – Promover a fiscalização de obras particulares, verificando a regularidade das mesmas;

VIII – Proceder estudos das características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custo, técnica de execução, método de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparos das obras mencionadas e assegurar padrões técnicos exigidos;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras decorrentes de parceria ou convênio entre a administração e órgãos públicos ou de iniciativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 100

Página 3 de 4

privada, ou ainda, daquelas realizadas pelo próprio município;

X – Efetuar os levantamentos e preparar projetos de obras, memoriais descritivos, plantas e croquis, levantamentos fotográficos, orçamentos detalhados de obras, cronogramas físicos financeiros, para realização de obras realizadas pelo próprio município ou através de parcerias com outras esferas de governos ou órgãos.

XI – Coordenar as medidas relativas à política de desenvolvimento e expansão urbana, basicamente, em seus aspectos relacionados com o processo de urbanização, habitação de interesse social, sistema viário, transportes, meio ambiente e saneamento;

XII – Supervisionar, coordenar o desenvolvimento da área rural do município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;

XIII – Coordenar suas atividades com órgãos congêneres da União, do Estado e outros Municípios, visando proporcionar o desenvolvimento agrícola e do meio ambiente no Município;

XIV – Fixar e propor a execução das políticas de abastecimento, de desenvolvimento agropecuário, inclusive de pesca no Município.

Parágrafo único. São lotados na Secretaria de Obras, Saneamento e Agricultura, além de 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal:

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.418, de 06 de maio de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 31, de 10 de dezembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 19 de maio de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: CTTEVKZS

DECRETO Nº 2.515, DE 05 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente dos arts. 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que todo o país está se movimentando para torcer pela seleção brasileiro de futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, que é o maior evento esportivo do planeta e, além disso, é no Brasil;

CONSIDERANDO, que durante os jogos da seleção brasileira de futebol, os servidores municipais vão estar com todas as atenções voltadas ao evento;

D E C R E T A:

Art. 1º O expediente das repartições municipais será encerrado 30 (trinta) minutos antes do início dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a primeira fase da Copa do Mundo FIFA 2014, nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014.

Parágrafo único. A regra do caput deste artigo será aplicada na hipótese de eventual participação da Seleção Brasileira de Futebol nas fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2014, realizadas em dias úteis, especialmente: quartas de final (dia 04 de julho de 2014) e semifinal (dias 08 ou 09 de julho de 2014).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de maio de 2014

Ano I | Edição nº 100

Página 4 de 4

Art. 2º Para os fins deste Decreto, os servidores municipais deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Parágrafo único. A não compensação das horas de trabalho acarretará ao servidor municipal os descontos pertinentes, ou se for o caso, registrar-se-á falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação, cabendo ao superior imediato fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 3º O disposto neste Decreto Municipal não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como à prestação de serviços essenciais, que a cidade não pode prescindir.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 05 de maio de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: I/L5CSAZ

Licitações e Contratos

Pregão nº 15/2014

Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 15/2014, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 21 de maio de 2014.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: XOWXNQZV